

DOCUMENTO BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

Santa Terezinha do Progresso - SC/Maio/ 2015

Equipe de Coordenação

Conselho Municipal de Educação de Santa Terezinha do Progresso - COMED
Fórum Municipal de Educação - FME

SUMÁRIO	
INTRODUÇÃO.....	4
1 FUNDAMENTOS LEGAIS	5
2 DIAGNÓSTICO	6
2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.....	6
2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA	11
2.2.1 <i>Etapas da Educação Básica</i>	12
2.2.1.1 Educação Infantil	12
2.2.1.2 Ensino Fundamental	13
2.2.1.3 Ensino Médio	20
2.2.2 <i>Modalidades da Educação Básica</i>	24
2.2.2.1 Educação Especial	24
2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos	25
2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica	28
2.2.2.4 Educação Escolar do Campo	29
2.2.2.6 Educação em Tempo Integral	30
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	31
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	34
2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	37
3 METAS E ESTRATÉGIAS	71
REFERENCIAS	70
LISTA DE SIGLAS	71

INTRODUÇÃO

O município de Santa Terezinha do Progresso, a partir a aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou, em fevereiro de 2015, o processo de construção do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de alinhá-lo ao Plano Estadual (versão preliminar) e ao Plano Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação constitui-se um conjunto de pensamentos, de finalidades e de atuações que buscam atender as demandas na área da educação no município, tem prazo de dez anos de duração e institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional, até o ano de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, sendo o órgão responsável pela elaboração do PME, realizou o lançamento dos trabalhos de adequação em fevereiro de 2015.

Após o lançamento, realizaram-se reuniões para expor a metodologia, os fundamentos norteadores e o cronograma dos trabalhos com os responsáveis pelo processo:

- Equipe Técnica que tem a responsabilidade de elaborar o Documento Base e propor redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação, na condição de Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública;
- Fórum Municipal de Educação, com a função de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação a partir da aprovação e sanção.

O Plano Municipal de Educação, através da participação efetiva dos professores das redes Municipal e Estadual de Educação, direção, alunos, funcionários, dos poderes executivo e legislativo e da co-responsabilidade de toda a sociedade terezinhana, no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de Santa Terezinha do Progresso, norteará as ações educacionais do município para o decênio 2015- 2025, visando à melhoria da qualidade da educação.

1- FUNDAMENTOS LEGAIS

O art. 214 da Constituição Federal torna o Plano Nacional de Educação decenal e obrigatório. Este Plano deve articular ações de todos os entes federados e os obriga a aprovarem, por seus poderes legislativos, planos estaduais (PEE) e planos municipais de educação (PME), com igual duração de dez anos.

O artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que fixa o PNE, determina que:

[...] elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta (BRASIL, 2014

Devido à autonomia federativa, estados e municípios podem decidir quando e como elaborar seus planos, desde que respeitando os dispositivos legais brasileiros, principalmente a Constituição, a LDB e o PNE.

O Plano Municipal de Educação tem respeitado as diretrizes gerais do PNE.

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano define os objetivos gerais levando em conta o PNE, lei maior do país em termos de educação e os objetivos específicos relacionados à realidade e as necessidades do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Foi realizado o diagnóstico de todos os níveis e modalidades de ensino, da formação dos professores e do financiamento e da gestão do ensino. Inclui-se a comissão de acompanhamento e avaliação do PME.

O PME de rege Santa Terezinha do Progresso transparência e a divulgação à sociedade local, bem como o acompanhamento, controle e execução do mesmo.

Acredita-se que o PME é um instrumento que irá tornar a educação uma prioridade municipal. Todavia, a sua efetivação depende do esforço integrado e compartilhado entre o Poder Executivo, Legislativo, dirigentes escolares, professores, alunos, famílias e a sociedade como um todo.

Se cada um fizer a sua parte, com certeza as diretrizes e metas propostas no PME, tornar-se-ão realidade.

Assim, o PME, embora vá dar conta de prever políticas e fixar objetivos para a educação de todos os níveis, etapas e modalidades, em concreto vão lidar e se responsabilizar somente com demandas e recursos para a sua rede atual e futura na educação infantil e fundamental, com ações a curto, médio e longo prazo.

2- DIAGNÓSTICO

Foi realizado o diagnóstico de todos os níveis e modalidades de ensino, da formação dos professores e do financiamento e da gestão do ensino. Inclui-se a comissão de acompanhamento e avaliação do PME. O PME de Santa Terezinha do Progresso rege transparência e a divulgação à sociedade local, bem como o acompanhamento, controle e execução do mesmo.

2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

O município de Santa Terezinha do Progresso localiza-se no Oeste de Estado de Santa Catarina no Brasil. Situando-se a uma distância de 638 km da capital do Estado.

A área total corresponde a 119 km², limitando-se ao Norte com Romelândia, Leste Saltinho e Campo Erê, ao Sul com tigrinhos e São Miguel da Boa Vista e Oeste com São Miguel da Boa Vista.

Distrito criado com a denominação de Santa Terezinha, pela Lei n.º 7.374, de 20-07-1988, subordinado ao município de Campo Erê. Em divisão territorial

datada de 18-VIII-1988, o distrito de Santa Terezinha figura no município de Campo Erê.

Segundo a lei nº 9.895 de 19 de julho de 1995, Santa Terezinha do Progresso foi desmembrado do município de Campo Erê. A localidade recebeu o nome da padroeira Santa Terezinha, e quando se desmembrou de Campo Erê acrescentou do Progresso. Sua história inicia em meados da década de 1940, quando pequenos agricultores oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, em busca de prosperidade, aventuraram-se ao Oeste de Santa Catarina, abrindo picadas e colonizando terras. Até então, existiam apenas a mata fechada, principalmente pinheiros.

Estes imigrantes descendentes de italianos sentiram dificuldades em acomodar suas famílias, pois o terreno era acidentado e com matas densas, desse modo o deslocamento até os municípios vizinhos em busca de mantimentos e remédios durava um dia inteiro.

Atualmente, as principais atividades econômicas do município são baseadas na agricultura familiar, com grande diversidade de produção leiteira, avicultura de corte, pecuária. A realidade agrícola em nosso município é diferenciada, enquanto, poucos proprietários detêm grandes quantidades de terras, a maioria dos agricultores possui pequenas propriedades.

Observa-se uma vegetação composta basicamente de araucária e eucalipto. Restam ainda alguns recantos de matas nativas, e raros exemplares de pinheiro brasileiro ou araucária nativa nas encostas dos córregos e sangas, onde resistem também os angicos e ipês recompondo a vegetação. Com um clima mesotérmico úmido, com verão quente e temperatura média de 18,3 °C, altitude de 400 m acima do nível do mar, longitude 26°37' 8", latitude 53 °12' 07".

Quanto a telefonia, o município possui rede de comunicação na cidade, com acesso a quem desejar. Na maioria das comunidades há deslocamento de uma linha com sistemas de ramais. Com as tecnologias atuais destaca-se o uso do telefone celular, computador, rádio, internet, jornal, etc.

O meio de transporte é apenas terrestre, viabilizado através de algumas linhas de transporte coletivo, transporte escolar e veículos particulares. Atualmente, o tráfego acontece por estrada de chão, ligando ao município de Campo Erê, calçamento, e asfalto que liga ao município de Tigrinhos.

Conforme dados do IBGE, (2010) a população total de Santa Terezinha do Progresso é de **2.896**. Com um IDH municipal (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,745, este quanto mais próximo de 1 melhor a qualidade de vida da população.

Devido a pouca oferta de trabalho existente em nosso município, grande número de pessoas especialmente os jovens, acabam migrando para cidades vizinhas e grandes centros em busca de empregos. Ainda, muitas pessoas residem no município e trabalham em cidades vizinhas. Existem muitos aposentados e pensionistas com influência direta na economia do município.

No que se refere à saúde, contamos com uma unidade Básica de saúde bem estruturado, para oferecer atendimento a toda população. Com atendimento preventivo, realizado um médico da família, um médico especialista enfermeiros, agentes de saúde, dentista, psicólogos e demais profissionais da área. Os atendimentos ambulatoriais são realizados na própria unidade, enquanto os casos mais graves são encaminhados para os centros maiores. Destacando-se o convênio da prefeitura com o Hospital Santo Antonio de Campo Erê, onde há um atendimento de plantão de saúde urgente, em horário que não é possível atendimento na unidade de Saúde.

O município de Santa Terezinha do Progresso possui rede de esgoto sanitário, são utilizadas fossas e valas de infiltração, que caracteriza o sistema primário.

Com objetivo de preservar e melhorar o meio ambiente, é feito a coleta seletiva do lixo três vezes por semana, e três vezes por mês, depois de separado nos locais de origem, é enviado para o seu destino, através de serviço terceirizado.

O município de Santa Terezinha do Progresso é composto por 22 comunidades:

Área dos Padres, Bela Vista, Boa Vista, Campo Grande, Fantini, Floresta, Gaúcha, Jacoby, Mundo Novo, Novo Encantado, Palmeirinha, Peroti, Quatro Alqueire, Roncador, São José do Laranjal, São Luiz, Serra Alta, Serra Alta , Sibiria, Vista Alegre, Vista Gaúcha,Zanata

A instalação oficial deu-se no 1º dia janeiro de 1997, juntamente com a posse do 1º prefeito e dos vereadores que compunham a 1ª Legislatura, escolhidos democraticamente, através do voto direto e secreto, no dia 03/10/1996. O prefeito eleito foi Itacir Detofol e Valdir Fantini (PP/PMDB)

A primeira Câmara de vereadores foi composta por 9 titulares: Albano Francisco Ely, Raimundo Ricardo Porsch, Ilenir Pedrino Secchi, Vidalvina Fabris, Odolino Barp, Eurides Risso, Anildo Pinno, Francisco Secchi, Sergio Billig.

Na segunda eleição para o executivo e o legislativo no Município de Santa Terezinha do Progresso os eleitos foram: Prefeito Itacir Detofol, Vice- Prefeito Albano Francisco Ely. Vereadores: Olavio Jacoby, Reni José Buffon, Alceu Braz Dal Mago, Bruno Moises Lunenburguer, Raimundo Ricardo Porsch, Arnildo Pinno, Luiz Carlos Assmann, João José Dalla Corte.

A terceira legislatura de Santa Terezinha do Progresso, assim ficou constituída – Prefeito: Derli Furtado Vice –Prefeito: Ademir Jose Ely. Vereadores: Anildo Pinno, Irineu José Secchi, Olavio Jacoby, Ernesto Benini, Saul Souza Campos, Janir Luiz Bach, Reni Jose Buffon, Delcio Ketermann, Ilenir Pedrinho Secchi.

A 4ª Legislatura de Santa Terezinha do Progresso ficou assim constituída, Prefeito Itacir Detofol, e Vice- Prefeito: Ilenir Pedrinho Secchi. Vereadores Reni José Buffon, Valdecir dos Santos, Eroni Allebrandt, Eliseu Lisiack, Janir Luiz Bach, Lorivaldo D. Klugue, Nadir Tomazoni, Elizeu Alves da Silva, Saul de Souza Campos.

A 5ª Legislatura do município de Santa Terezinha do Progresso, assim ficou formada- Prefeito: Jacob Gilmar Junges, Vice-Prefeito: Ademir P. Ely. Vereadores: Irineu José Secchi, Jandir Peroso, Elizeu Alves da Silva, Rudimar C. Zanon, Eloir Rogerio Pimmel, Arno Adelir Arnt, Almeri João Risso, Vanice Jacoby, José Rodrigues.

A economia é essencialmente agrícola, baseada na produção de milho, feijão, fumo, além da bovinocultura de leite, avicultura e, em menor escala piscicultura.

De acordo com IDMS - Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável é uma ferramenta para a aplicação do conceito de desenvolvimento municipal sustentável construído a partir de uma série de indicadores considerados fundamentais para diagnosticar o grau de desenvolvimento de um território. Esse índice, ao avaliar o desenvolvimento, configura-se como uma ferramenta de apoio à gestão capaz de evidenciar as prioridades municipais e regionais e situar as municipalidades em relação a um cenário futuro desejável. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões Social, Cultural, Ambiental, Econômica e Político-institucional e o município de Santa Terezinha do Progresso apresenta os seguintes índices:

DIMENSÃO	INDICE
Sociocultural	0,486
Econômica	0,485
Ambiental	0,338
Político Institucional	0,682
Índice geral	0,536

<http://www.ibge.gov.br/home/>

A Remuneração Média dos Trabalhadores Formais é de R\$ 913,12.

O Percentual de Domicílios em Situação de Pobreza é de 28,51% (Fonte = MTE / CAGE, Ano de Referência = 2012).O PIB per capita é de R\$ 10.957,52. (Fonte = IBGE / PIB, Ano de Referência = 2012).

No campo religioso, a Igreja católica, iniciou a formação de sua comunidade em 1954. No presente ano, aproximadamente 72% das famílias do município pertence a essa religião. Atualmente existem no município diversas outras religiões. Embora sejam diversos os grupos de cunho religioso organizados, com seus cultos diferentes, existe diálogo e harmonia entre eles.

O município de Santa Terezinha do Progresso é um município essencialmente agrícola e como podemos perceber a profissão predominante são agricultores, dona de casa, doméstica, diaristas, funcionário público, professores, motoristas, vendedores, empresários, serviços gerais , auxiliar de produção entre outras.

2.2. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica de acordo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), no Art. 21. Organiza-se em: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.

Para melhor entender a Educação Básica no que tange ao município de Santa Terezinha do Progresso segue abaixo indicadores educacionais considerando as respectivas etapas, e modalidades e estabelecimentos de Ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem como finalidade assegurar o direito à educação para todos os brasileiros, ao mencionar às etapas e modalidades da Educação Básica, destaca no Artigo. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013),b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013),c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Como as etapas da Educação Básica compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e apresentaremos em seguida a relação dos Alunos matriculados por dependência administrativa.

São três os estabelecimentos de Ensino no Município:

Municipais:

- Núcleo Escolar Santa Terezinha - localizado na Rua Licínio Frabris,186
- Núcleo Escolar Mundo Novo – localizado no Interior de Mundo Novo s/n

Estadual:

- Escola Básica Santa Terezinha - localizado na Avenida Tancredo Neves nº.180.

Para conseguir verificar mais precisamente o número de alunos matriculados no ano letivo de 2015, iremos apresentar o número de matrículas por dependência administrativa.

2.2.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica e conforme a LDB (**LEI Nº 9.394,/1996**), Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. De acordo com a Lei nº 12.796, de 2013) E Art.30, a educação infantil será oferecida em: entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade Maternal; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade Pré III 5 (Cinco) a 6 Seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

O município oferece em tempo parcial em turmas de Maternal, a partir de 3 anos completo até 31 de março do ano letivo, como perante a legislação não é obrigatório a matrícula nesta modalidade de ensino, a rede atende toda a demanda, sendo que não oferece para crianças menores de 2 ano de idade.

Os Alunos matriculados na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, Criança Feliz, o número de alunos matriculados no ano inicio do ano letivo de 2015, na etapa é de 67 alunos, conforme tabela abaixo:

Turma	Número de alunos	Turno
MATERNAL 1	16	Vespertino
PRÉ 2	22	Vespertino
PRÉ 3	29	Vespertino
TOTAL	67	ALUNOS

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Já na etapa de Pré escola o Município também atende toda a demanda em tempo parcial. Segundo a Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010 o percentual da população de 3 a 5 anos que frequenta a escola no município de Santa Terezinha do Progresso é de 92,4%,

sendo que aproximadamente 8% não freqüentava a Educação Infantil, mas conforme tabela abaixo e de acordo com o censo IBGE ano 2010, o número de crianças nas idades de 3 e 5 anos era de 58, nota-se conforme tabela abaixo que a Rede Municipal de Ensino aumentou o número de atendimento na Unidade Escolar de Educação Infantil, na pré escola, superando o número da população para essa faixa etária, nos anos de 2012,2013 e 2014.

Figura1: Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola, no Município de Santa Terezinha do Progresso SC.

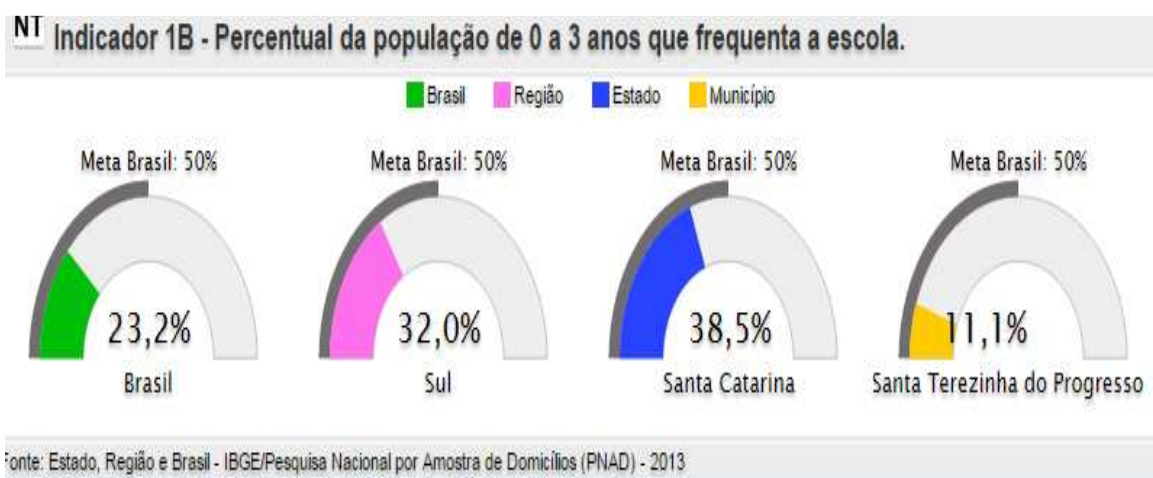
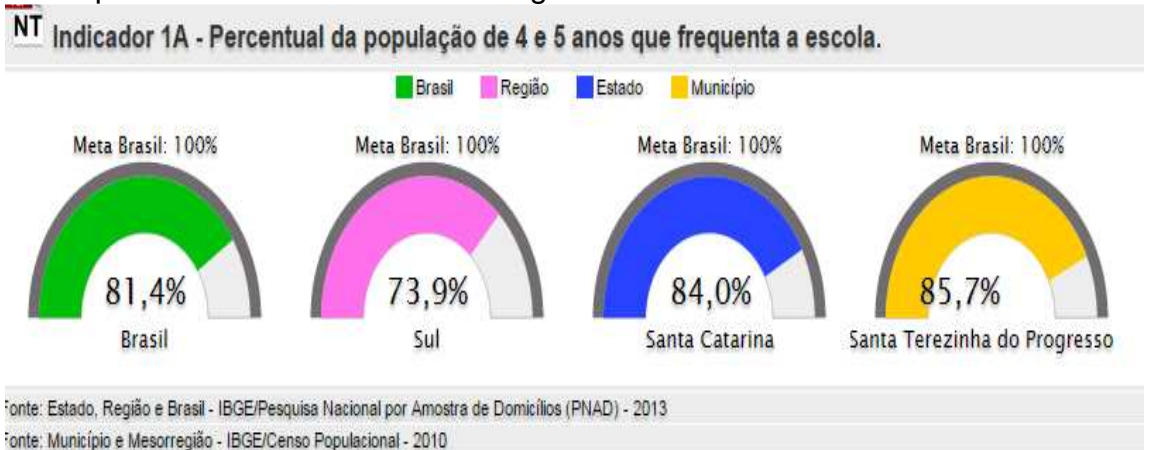


Figura 2: Percentual da população de 4 e 5 anos que freqüenta a escola, no Município de Santa Terezinha do Progresso SC.



Para o ano de 2015, na Rede Municipal, foram oferecidas vagas distribuídas nas áreas urbana e rural para as criança de 03 a 05 anos de idade.

2.2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Conforme definições da LDB (LEI Nº 9.394,/1996), no Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos), buscando I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Núcleo Escolar Santa Terezinha, a partir do ano de 2010 passou a atender somente as turmas dos anos iniciais (1º ao 5º anos), passando as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) para a Rede Estadual de Ensino.

No Núcleo Escolar Santa Terezinha as aulas são nos turnos matutino e vespertino e no ano de 2015, apresenta-se 146 alunos matriculados no início do ano letivo, sendo nas seguintes modalidades de ensino, e nos respectivos turno:

Modalidade	Número de alunos	Turno
1º ANO 1	18	VESPERTINO
1º ano2	14	VESPERTINO
2º ANO	18	VESPERTINO
3º ANO 1	13	VESPERTINO
3ºANO 2	15	MATUTINO
4ºANO 1	20	MATUTINO
4º ANO 2	16	MATUTINO
5ºANO 1	19	MATUTINO
5º ANO 2	13	MATUTINO

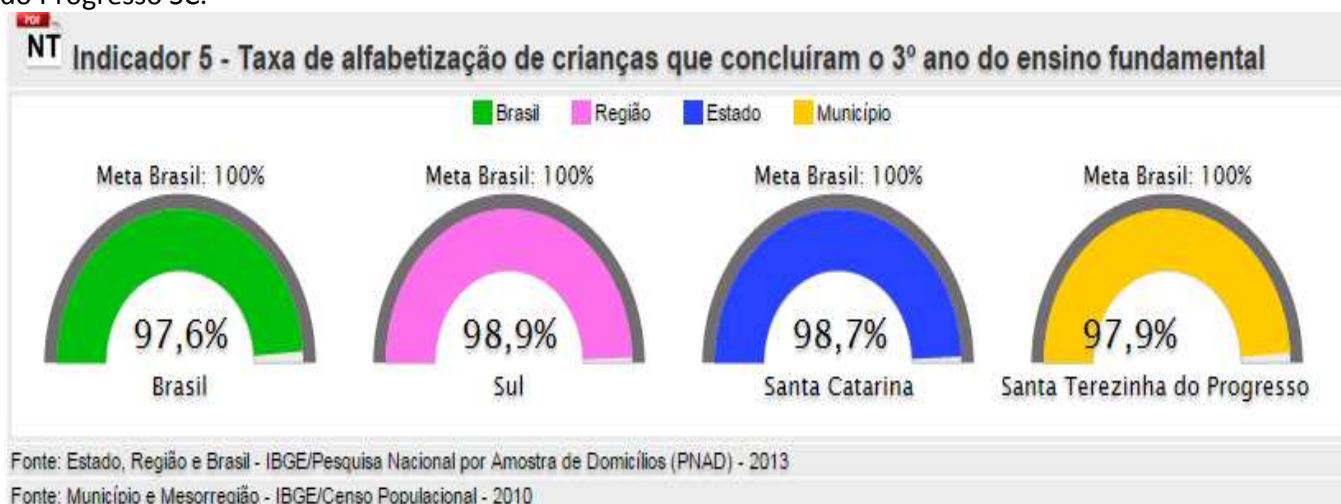
<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>

No Núcleo Escolar Mundo Novo, as aulas são nos turnos matutino e vespertino e no ano de 2015, apresenta-se 53 alunos matriculados no início do ano letivo, sendo nas seguintes modalidades de ensino, e nos respectivos turnos:

Modalidade	Número de alunos	Turno
Pré	19	VESPERTINO
1º ano2	8	VESPERTINO
2º ANO	6	VESPERTINO
3ºANO 1	03	VESPERTINO
4ºANO 1	7	MATUTINO
5ºANO 1	10	MATUTINO

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Figura 3: Percentual da População de 6 a 14 Anos que Freqüenta a Escola em Santa Terezinha do Progresso SC.

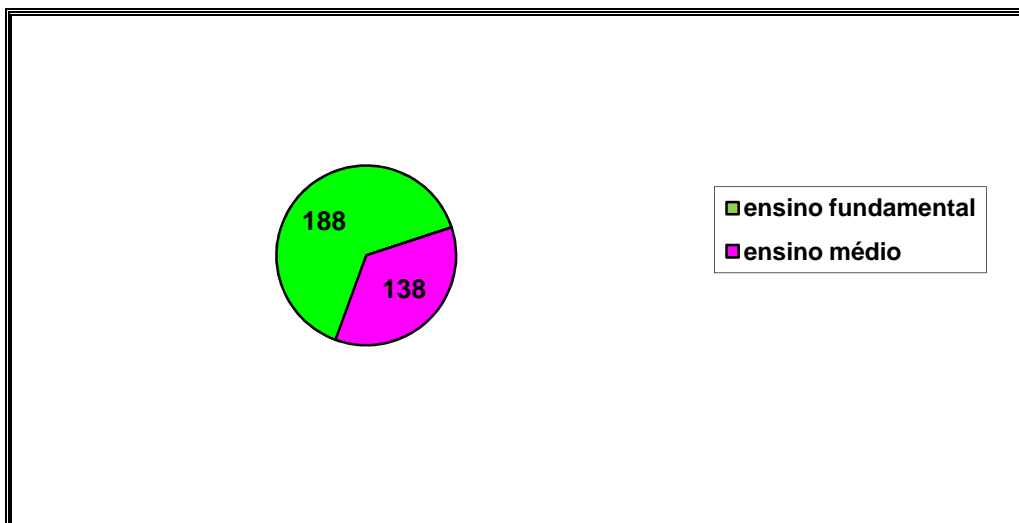


Em nosso município está sendo feito um trabalho bem intenso com todos os alunos, especialmente de 1º ao 3º ano, aderimos ao Programa do MEC, PNAIC (Alfabetização na Idade Certa), que tem contribuído muito, para que nosso município chegasse a este percentual

A Rede Estadual de Ensino conta com uma Unidade Escolar, sendo a Escola de Educação Básica Santa Terezinha com o seguinte número de alunos matriculados no ano letivo de 2015, conforme relação e gráfico a seguir:

- Anos Finais do Ensino Fundamental: 188 alunos matriculados;

- Ensino Médio: 138 alunos matriculados.



<http://www.ibge.gov.br/home/>

Na tabela a seguir podemos verificar o número de alunos matriculados no ano de 2015, ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino:

MODALIDADE/ANOS FINAIS ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS
6º ANO 1	21
6ºANO 2	20
7º ANO1	21
7º ANO2	22
7º ANO3	24
8ºANO1	20
8ºANO2	22
9 °ANO 1	18
9ºANO2	21

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Segue abaixo o resultado do IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica dos anos iniciais, nas turmas de 4ª série/ 5º ano na Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha do Progresso, no Núcleo Escolar Santa Terezinha. Núcleo Escolar Mundo Novo Núcleo Escolar, percebe-se que o índice vem aumentado a cada realização das provas.

4ª série / 5º ano													
	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	3.6	4.1	4.9	5.0	5.2	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8

Na rede Estadual de Ensino, na EEB Santa Terezinha, os resultados do IDEB, para os anos finais do Ensino Fundamental nas turmas 8ª série / 9º ano, também estão aumentando a cada realização das provas, conforme vemos abaixo.

8ª série / 9º ano													
	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	3.8	4.1	4.1	4.5	4.3	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.5	5.8

Segundo a Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010 o percentual da população de 6 a 14 anos que

freqüenta a escola de Ensino Fundamental no município de Santa Terezinha do Progresso é 100%, de acordo com o censo IBGE ano 2010, o número de crianças nas idades de 6 e 14 anos, era de 226 crianças., nota-se conforme tabela abaixo que na Rede de Ensino o número de matrículas diminuiu conforme o número da população para essa faixa etária, mas atende toda a demanda com 100% freqüentando a escola.



No município, existem 04 unidades de ensino que disponibilizam vagas no Ensino Fundamental, 03 são municipais e 01 estadual.

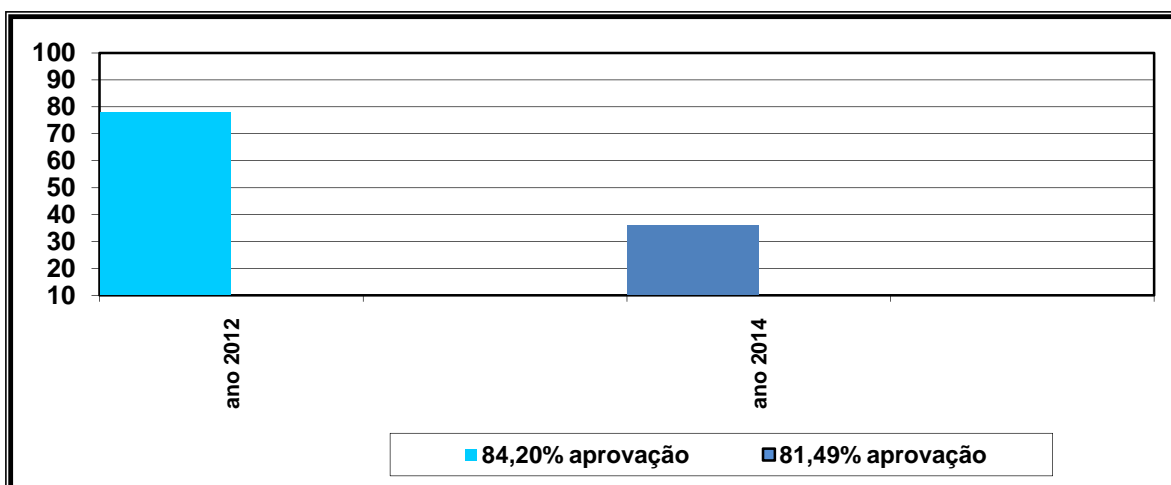
Na tabela abaixo, podemos perceber que no Núcleo Escolar Santa Terezinha. O Núcleo Escolar Mundo Novo, Núcleo Escolar Campo Grande e Escola E B B. Santa Terezinha, a taxa de aprovação no ano de 2012 foi de 100%, o que mostra que não houve reprovação, já no ano letivo de 2014, no Ensino Fundamental, nos anos iniciais o índice de aprovação foi de 93,58%.

Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	85.2	86.6	83.4	88.2
Estado	91.1	93.1	94.7	93.8
Município	89.7	97.7	94.7	92.1
Escola (Núcleo Escolar Santa Terezinha)	89.7	97.7	97.5	100

Na tabela abaixo, podemos perceber que na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino na EEB Santa Terezinha a taxa de aprovação no ano de 2012 foi de 84,2%, no total de 121 alunos.

Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	85.2	86.6	83.4	88.2
Estado	91.1	93.1	94.7	93.8
Município	89.7	97.7	94.7	92.1
Escola (EEB Santa Terezinha)	94.2	95.2	91.3	84.2

No ano letivo de 2014, no Ensino Fundamental, nos anos finais, de um total de 108 alunos matriculados o índice de aprovação foi de 81,49%, percebe-se que o índice de aprovação, conforme gráfico diminuiu do ano de 2012 para o ano de 2014.



Para fazermos uma breve análise da reprovação iremos mostrar números do final do ano letivo de 2012 e no ano de 2014.

No ano letivo de 2012 a taxa a reprovação no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, Núcleo Escolar Santa Terezinha, Núcleo Escolar Mundo Novo, Núcleo Escolar Campo Grande e Escola E B B. Santa Terezinha, foi de 0%, conforme mostra a tabela abaixo:

Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	11.1	10.3	12.4	9.1
Estado	8.1	6.1	4.4	5.4
Município	8.9	2.3	4.4	12.3
Escola (Núcleo Escolar Santa Terezinha)	8.9	2.3	2.5	0

Em 2014, o índice de reprovação foi de 6,42%, aumentando em comparação ao ano de 2012 que foi de 0%.

Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	11.1	10.3	12.4	9.1
Estado	8.1	6.1	4.4	5.4
Município	8.9	2.3	4.4	12.3
Escola (EEBSnta Terezinha)	5.8	3.2	6.8	14.2

No ano letivo de 2014, o índice de reprovação no Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino, na EEB Santa Terezinha, de um total de 108 alunos foi de 18,51%, o que percebe-se que a taxa de reprovação aumentou de 14,20% do ano de 2012 para 18,51% em 2014.

Apresentamos uma geral primeiramente sobre o abandono escolar que é o afastamento do aluno da escola, Esse desvio se dá por vários motivos, tais como: situação econômica da família; falta de vagas nas escolas; distância da escola; problema de relacionamento entre professor e aluno; gravidez precoce; falta de interesse e de incentivo dos pais e da própria escola, entre outros.

Taxa de Abandono do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	3.7	3.1	4.2	2.7
Estado	0.8	0.8	0.9	6.9
Município	1.4	0	0.9	0.3
Escola Núcleo Escolar Santa Terezinha	1.4	0	0	-

No ano letivo de 2014, o índice Abandono do Ensino Fundamental também foi de 0%.

Na rede Estadual de Ensino o índice Abandono do Ensino Fundamental, em 2012 conforme tabela abaixo foi de 0%, na Unidade escolar EEB Santa Terezinha.

Taxa de Abandono do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	3.7	3.1	4.2	2.7
Estado	0.8	0.8	0.9	6.9
Município	1.4	0	0.9	0.3
Escola (EEB Santa Terezinha)	0	1.6	1.9	-

2.2.1.3 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é dever prioritário dos Estados é a última etapa e obrigatória da Educação Básica, conforme Artigo 35 da LDB:

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A rede estadual de ensino também oferece o Ensino Médio, onde para facilitar e dar oportunidade de acesso ao meio escolar é oferecido nos turnos vespertino e noturno e é dividido em três anos, sendo o primeiro, o segundo e o terceiro.

Na tabela a seguir podemos verificar o número de alunos matriculados no Ensino Médio:

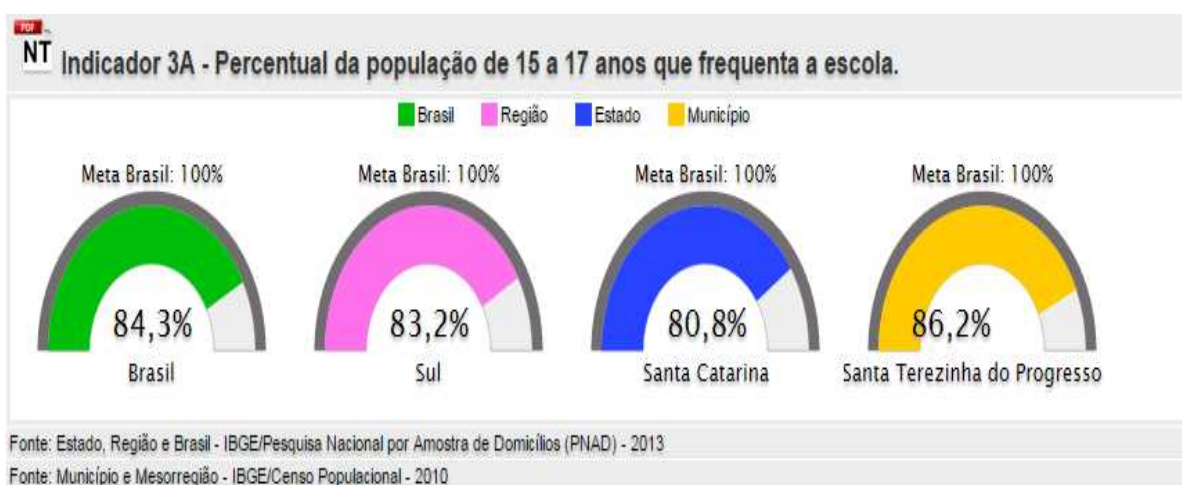
MODALIDADE/ENSINO MÉDIO	ALUNOS
1º ANO	44
2º ANO	49
3º ANO	42
ATOTAL	135

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Os alunos matriculados do Ensino Médio são divididos em Três turnos: Matutino vespertino e noturno, de acordo com tabela abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS	TURNO	MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS	TURNO
1º ANO 101	20	MATUTINO	1º ANO 102	26	VESPERTINO
2º ANO 201	17	MATUTINO	2º ANO 202	17	VESPERTINO
3º ANO 301	29	MATUTINO	3ª ANO 302	29	VESPERTINO
1º ANO 101	20	NOTURNO			
2º ANO 201	16	NOTURNO			
3º ANO 301	13	NOTURNO			
TOTAL	138				

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>



No ano de 2015 no município de Santa Terezinha do progresso, o governo público municipal responde por um número de matrículas na educação infantil de 67 alunos e no ensino fundamental 188 alunos matriculados e na rede estadual o governo estadual atende no ensino fundamental 138 alunos, e o ensino médio 68 matrículas conforme gráfico.

O município de Santa Terezinha do Progresso por ser ainda um município de pequeno porte apresenta no ano letivo de 2015 um total de 592 alunos matriculados, todos estudando tanto na rede municipal e estadual de ensino, na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. E cerca de 25,05% estudam na educação infantil, 53,40% cursam o ensino fundamental e 14,94% o ensino médio.

Na rede Estadual de Ensino os alunos concluintes do Ensino Médio matriculados no ano de 2013 foi de 29 alunos, a taxa de participação foi de 74%, e o resultado e Proficiências médias em Ciências da Natureza foi de 434, Ciências Humanas foi de 469, em Linguagens e Códigos 431, em Matemática 449, na Redação foi de 448.

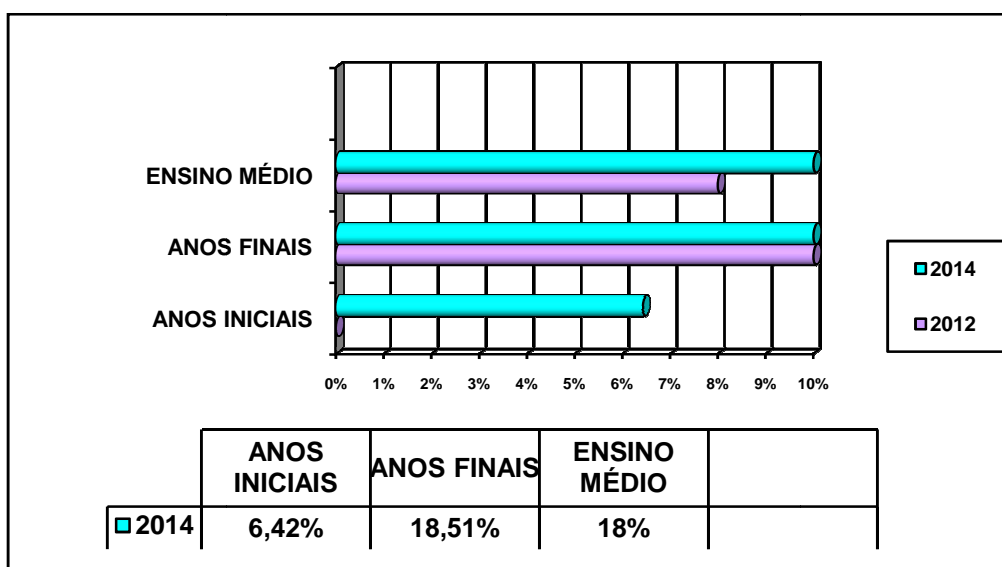
Taxa de Reprovação do Ensino Médio (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	12.6	12.5	13.1	12.2
Estado	9.5	10.4	7.5	10.1
Município	-	-	5.1	5.7
Escola (EEB Santa Terezinha)	7.4	6.8	5.1	8.0

A reprovação sempre é uma constante preocupação em todas as escolas, pois vem ao encontro dos interesses familiares, docentes, administrativos, pedagógicos e envolvem toda uma caminhada em um ano letivo, mas muitas vezes não é possível negar que ela acontece e sim é necessário trabalhar com a situação, fazer uma reflexão sobre o assunto exige atenção e uma visão crítica sobre a escola, sobre o sistema escolar presente na sociedade.

A reprovação não deve ser entendida como uma forma de exclusão em nossas escolas, a escola deve ser um lugar onde os alunos possam sanar suas dúvidas, ampliar seus conhecimentos e aprender aquilo que não sabem, pois é para isso que vão até ela.

A escola precisa ajudar os alunos com mais dificuldades para que este não se sinta excluído do processo.

E para verificarmos como está a situação da reprovação no município de Santa Terezinha do Progresso iremos fazer uma análise da rede municipal e estadual de ensino nas modalidades de anos iniciais (Rede Municipal) e anos finais do ensino fundamental e também do Ensino Médio, na Rede Estadual.



No Ensino Médio no ano de 2012 a tabela abaixo, mostra que o índice de reprovação foi de 8% e no ano letivo de 2014 de um total de 72 alunos matriculados o índice de reprovação foi de 18%, aumentando em comparação ao ano de 2012, que foi de 8%.

A tabela abaixo demonstra que no Ensino Médio, na Unidade escolar EEB Santa Terezinha. O índice Abandono em 2012 foi de 6,2%, sendo que em 2014 foi de 4,9%

Taxa de Abandono do Ensino Médio (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	11.5	10.3	9.5	9.1
Estado	-	-	8	-
Município	-	-	5	5
Escola (EEB Santa Terezinha)	2.2	4.6	5	8

O abandono escolar também é preocupante para o bom andamento da educação e com auxílio do Conselho Tutelar e Programa Apóia, o número de

abandono vem reduzindo e quase não acontece no município de Santa Terezinha do Progresso.

No município de Santa Terezinha do Progresso a taxa de abandono escolar no ano de 2012 na rede municipal e estadual de ensino foi de maior índice, no ensino médio 8,0% e o menor índice é o de 1ª a 4ª série do ensino fundamental de 0.0% tanto na rede municipal quanto na estadual e de 0,0% de 6º a 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de Ensino e 2,2% na rede estadual de ensino.

TAXA DE ABANDONO EM SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO NOS ANO DE 2012 E 2014			
ANO	ANOS INICIAIS REDE MUNICIPAL	ANOS FINAIS REDE ESTADUAL	ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL
2012	0,0%	0,0%	6,2%
2014	0,0%	0,0%	4,9%

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

2.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial caracteriza-se como uma modalidade de educação básica que busca viabilizar uma prática educativa embasada na LDB - Lei nº 9394/96, no artigo 59, a qual preconiza que:

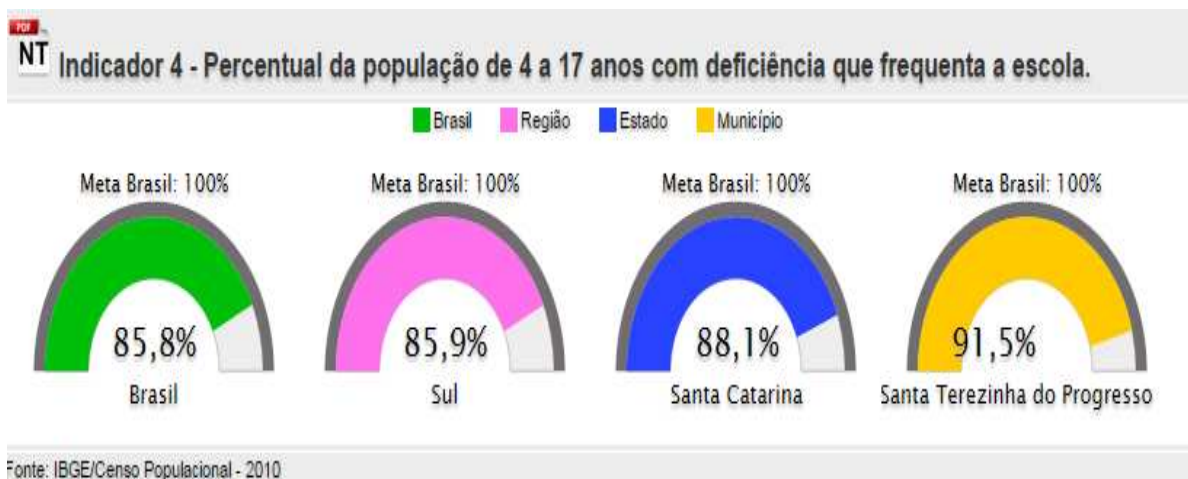
A LDB também afirma que os sistemas de ensino no Art. 59. Assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;II terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude

de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

O Percentual da população de 12 a 25 anos com deficiência que freqüenta a escola, no município de Santa Terezinha do Progresso é de 90%, sendo que estudam na APAE no município de Maravilha e Campo Erê e na escola estadual EEB .Santa Terezinha.

Atualmente o Colégio Estadual Santa Terezinha possui uma turma de alunos que freqüentam o SAED, com um total de 16 alunos. A sala não está totalmente equipada, possui computador, impressora, cadeiras de roda, material de apoio para os professores trabalhar com os mesmos.

Figura 7: Percentual da População De 4 a 17 Anos com Deficiência que Freqüenta a Escola no município de Santa Terezinha do Progresso SC.



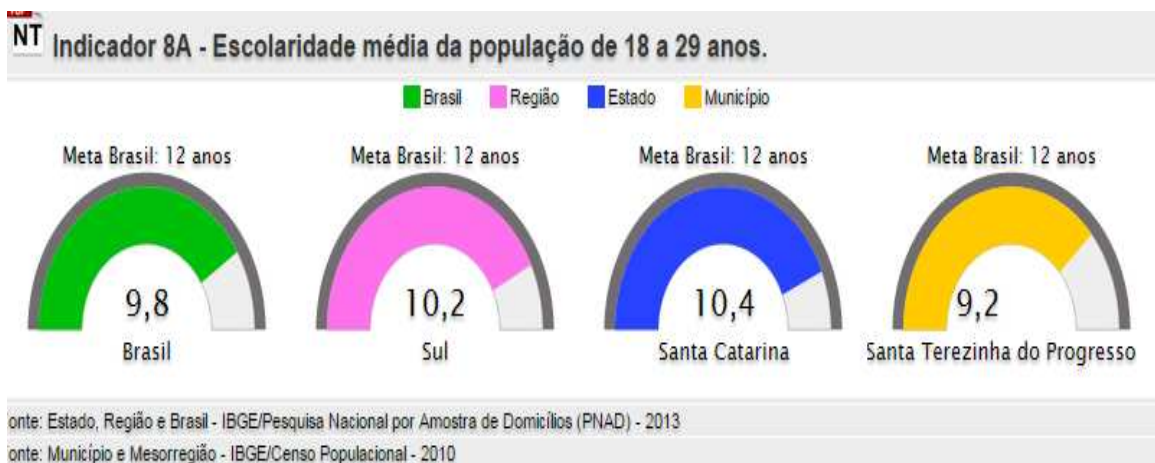
A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um processo

complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência.

2.2.2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui-se em uma modalidade da Educação Básica e objetiva oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, oferecendo a oportunidade de conclusão dessas etapas àqueles que não o fizeram na idade certa, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 208, e a LDB - Lei 9394/96, no artigo 37, o qual fortalece a idéia de acesso e continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de ações do poder público, a fim de estimular o acesso e permanência dos jovens na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

As Figuras trazem um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Santa Terezinha do Progresso, entre Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Santa Terezinha do Progresso.



NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

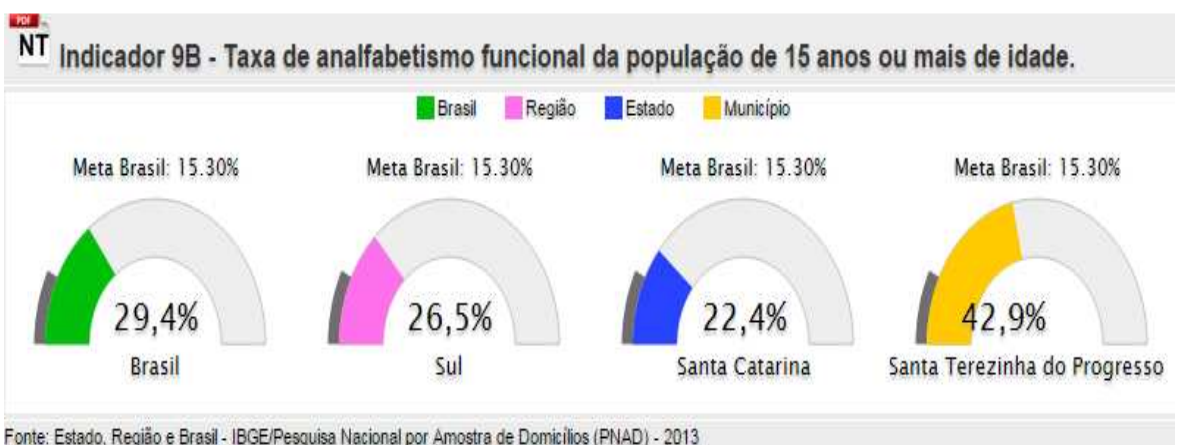
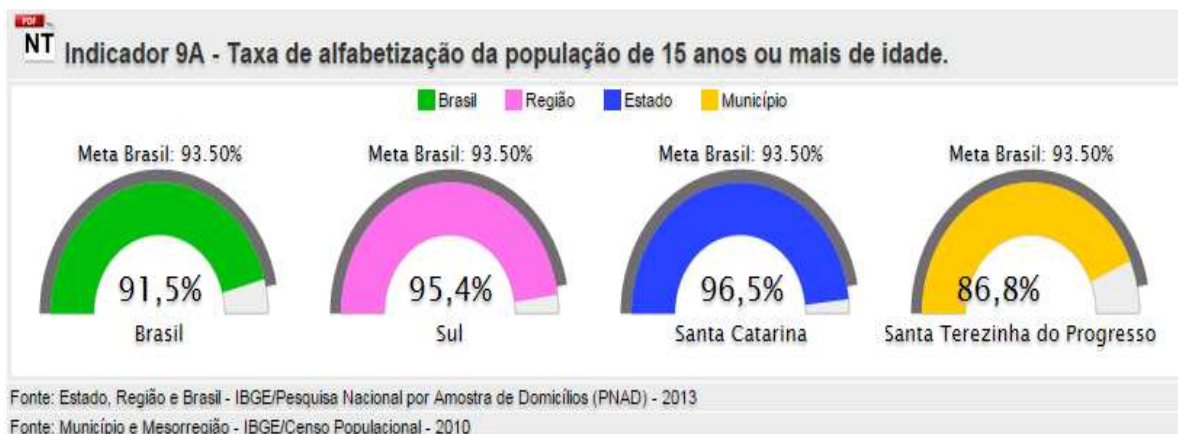
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Para atingir a meta que objetiva elevar a escolarização da população do campo e dos mais pobres e igualar a escolaridade entre os negros e não negros, será necessário articular ações e políticas públicas, através de parcerias entre entidades governamentais e não governamentais instituições de ensino profissionalizante, fundações e outras que oferecem cursos de formação e qualificação profissional.

Em Santa Terezinha do Progresso acontece a Alfabetização de Jovens e Adultos, através do Programa Santa Catarina Alfabetizada e não é vinculada nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

O Município em seu sistema de ensino não oferece cursos e exames supletivos, mas interessados freqüentam nos municípios vizinhos, em especial em Maravilha Unidades de Ensino que oferecem essa modalidade de ensino.

De acordo com a fonte: (1) IBGE - censo 2000 e 2010 e contagem 2007; (2) IBGE - 2008, a preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice De Desenvolvimento Humano - Pnud - 2000; (4) Índice De Desenvolvimento Da Infância - Unicef - 2004;(5) IBGE - Censo Demográfico De 2000, o município de Santa Terezinha do Progresso apresenta conforme tabela abaixo um total de 2% de analfabetismo na população de 10 a 15 nos de idade e de 13% de analfabetismo na população de 15 anos ou mais.



Ao analisar a tabela acima, conclui-se que é preciso conscientizar a população da importância do estudo e criar estratégias para melhorar o índice de analfabetismo no município.

Segundo a Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010 o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola de Ensino Médio no município de Santa Terezinha do Progresso é 69,9%, de acordo com o censo IBGE ano 2010, o número da população nas idades de 15 e 17 anos era de 106 pessoas. Ao analisar a tabela abaixo nota-se que o número de matrículas no ensino é menor referente ao número da população.

Ano	Idade de 15 a 17
2010	106
2011	71
2012	70
2013	72
2014	78
2015	68

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

A Taxa Líquida de Matrícula no Ensino Médio no Município de Santa Terezinha do Progresso, segundo a fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010, corresponde a um percentual de 85,8%, e o percentual da população entre 15 e 17 anos que frequenta o Ensino Médio é de 88,90%, sendo que 11,10% não frequenta o Ensino Médio.

O Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído é de 86,7% segundo a fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

2.2.2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Educação Profissional e Tecnológica associa-se aos diversos níveis e modalidades de educação conforme LDB no Art. 39.:

A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

O Município de Santa Terezinha do Progresso dispõe de uma Unidade de Ensino que oferece somente ensino médio Regular, sendo que não oferece cursos técnicos profissionalizantes, mas a população interessada freqüenta em outros municípios vizinhos cursos de seus interesses.

2.2.2.4 EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO

A oferta da Educação Básica para a população do campo está assegurada no artigo 28 da LDB - Lei 9394/96. De acordo com esse artigo:

[...] os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, especialmente:

I Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRAISL, 1996).

Em Santa Terezinha do Progresso as duas Unidades Escolares localizadas na Zona Rural do município, estão aos poucos se adequando nos conteúdos e currículos escolares, para trabalhar de uma maneira que abrange as áreas da educação no campo e possui em média 60 alunos matriculados nessas escolas.

2.2..2.5 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral está amparada no artigo 34 da LDB – Lei 9394/96, que prevê a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental a critério de cada sistema de ensino e no artigo 36 da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim dispõe:

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094/2007, programa estratégico do PDE, foi aderido no Estado, em dezembro de 2007. Este Plano de Metas possui 28 diretrizes, dispostas em seu Artigo 2º. Em relação a educação em tempo integral, a diretriz nº 7 aponta para a ampliação das possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular.

No que se refere ao atendimento em Educação em Tempo Integral, Santa Terezinha do Progresso, ainda não está atendendo a essa modalidade, mas a comunidade em geral, já está se organizando para um período bem próximo disponibilizar a todos os alunos, ou de forma parcial, a Educação em tempo Integral nas Escolas do nosso município. Com certeza é uma perspectiva positiva para todos os envolvidos com o sistema educacional como um todo, e muito em breve, com muita organização e esforço de todos vai se tornar realidade.

2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

De acordo com dados do MEC/INEP, 2.416 instituições declararam e finalizaram o Censo do Ensino Superior em 2012, o que representa um aumento de 51 Instituições de Ensino Superior em relação aos dados de 2011. Do total de instituições que declararam informações, 12,6% são públicas e 87,4% são privadas.

O Município de Santa Terezinha do Progresso não possui Instituição de Ensino Superior, porém a população que deseja buscar mais qualificação frequenta Instituições nos Municípios de Maravilha, São Miguel do Oeste, Chapecó entre outros.

Em total de 50 alunos que concluíram o Ensino Médio em 2012, somente 30% ingressaram seus estudos no Ensino Superior, correspondendo ao um número de 15 alunos. Já no ano de 2013, de um total de 35 alunos que concluíram o Ensino Médio ingressaram no Ensino Superior 29,41%, sendo somente 5 alunos.

Ao analisarmos os dados acima citados percebe-se um baixo numero de alunos concluintes do Ensino Médio ingressando no Ensino Superior.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, inciso V, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Os estados e municípios possuem autonomia constitucional para organizar e manter seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o Desenvolvimento da Educação.

De acordo com o que prevê a versão preliminar do Plano Estadual de Educação (versão preliminar) (2014), a valorização dos profissionais que atuam na Rede Estadual está em consonância com o que prevê a legislação nacional, através da Lei 6.884/1986 – Estatuto do Magistério; Lei Complementar nº 1.139/1992 - Plano de Cargos e Salários; Lei Complementar nº 457/2009 – altera o

Progresso Funcional; Lei Federal 11.738/2008 – institui o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério; Lei Complementar 455/2009 – complemento ao Piso Nacional; Lei Complementar Nº 539/2011- garante o pagamento do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério; Decreto 602/2007 – Avaliação Especial de Desempenho; Decreto 915/2012 – institui Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

A formação inicial dos Profissionais da Educação é de responsabilidade principalmente das Instituições de Educação Superior, nos termos do artigo 62, da LDB – Lei 9394/96, sendo necessária a garantia de qualidade dos cursos, através da pesquisa, ensino e extensão e da efetiva relação entre teoria e prática.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), o Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa (PNAIC). Com o objetivo de formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

A partir da aprovação da Lei 11.738 – Piso, que instituiu o piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la.

Piso salarial dos profissionais do Magistério Público para os professores com 20 horas semanais, na rede Municipal:

Municipal	Licenciatura	Pós Graduação	Regência de classe
	1.044,03	1.169,31	20%

A valorização dos profissionais da educação vai além da formação inicial e continuada, sendo necessário periodicamente analisar, reestruturar e adequar os Estatutos e Planos de Carreira, para que seja garantido o que prevê a LDB – Lei 9394/96, em seu artigo 67, que trata da valorização profissional do magistério.

Os Profissionais da Educação são contemplados pela legislação desde o ano 1988, na redação dado pela Constituição Federal, no artigo 206:

Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso

público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A Legislação também ampara os profissionais da Educação na LDB (1996)
Art.61:

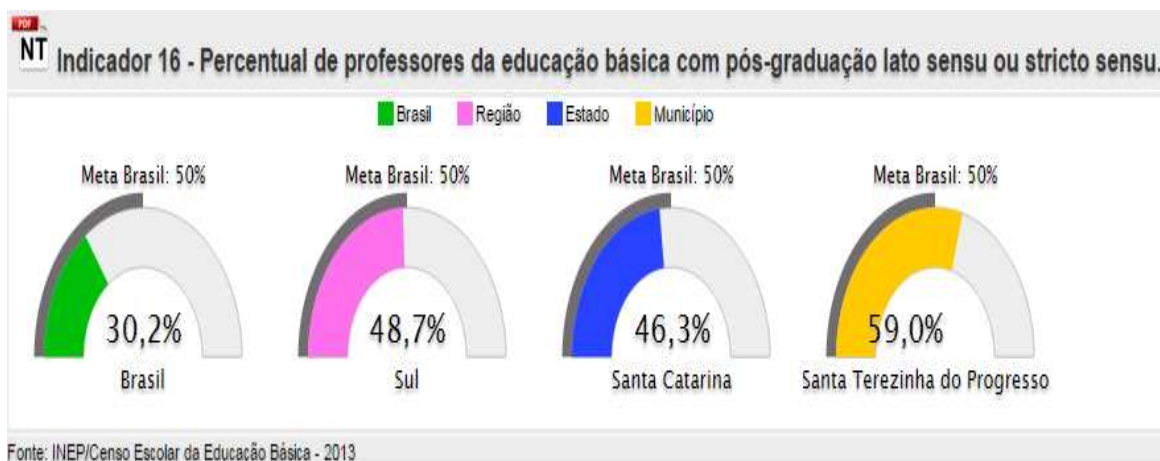
Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

O município de Santa Terezinha do Progresso através da Lei Complementar nº 014/2010, alterou e aprovou o Plano de Carreira, Cargos, Salários e Valorização para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal.

No município de Santa Terezinha do Progresso, na Educação Infantil, são 8(oito) docentes que estão atuando sendo que destes 88,88% apresentam nível de pós graduação e 11,11% estão cursando ensino superior. E no Ensino fundamental no Núcleo Escolar Santa Terezinha são 15 (quinze) docentes atuando e deste,

temos um percentual de 92,31% dos docentes com pós graduação, 7,69% cursando ensino superior.

Com a visualização na tabela podemos observar que os docentes possuem pós graduação:



Na rede estadual de Ensino na Escola de Educação Básica Santa Terezinha temos no ano letivo de 2015, o seguinte número de docentes sendo no Ensino Fundamental nos Anos Finais 27 docentes, dos quais 100% ensino superior sendo que 100% possuem ensino superior. Já no Ensino Médio 90% possuem pós-graduação, 90% possuem graduação e:

DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO					
MODALIDADES	NÚMERO DE DOCENTES	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO		
Ensino Fundamental	27	100%	90%		
Ensino médio	27	100%	90%		

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

O artigo 14 da LDB - Lei 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios: "I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes" (BRASIL,1996).

A gestão democrática, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013, p. 56), "... é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte."

A Constituição Federal de 1988 assinala a gestão democrática no *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, sendo o princípio VI descreve sobre a gestão democrática do ensino público, na forma da lei.*

No município de Santa Terezinha do Progresso gestão democrática do ensino público na educação básica, conta com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes , conforme prevê a LDB(1996)no - Art. 14 e 15.:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público

A garantia e consolidação de uma gestão educacional democrática, conta com a participação dos Conselhos.

O município de Santa Terezinha do Progresso tem contado com atuação do Conselho Municipal de Educação (CMED) desde o ano de 1997, criado pela Lei Municipal nº. 072/1997, datado com dia 23 de junho de 1997, o COMED- Conselho

Municipal de Educação, formado por doze membros, sendo seis titulares e seis suplentes e ambos devem ser representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Associação de Pais e Professores, dos Professores da Rede Municipal e Estadual de ensino, da secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e representante do corpo discente, o mandato de cada Conselho tem duração de dois anos. O Conselho Municipal de Educação é formado atualmente pelos seguintes membros presidente: e vice-presidente: secretária: membros do conselho Fiscal: e, com mandato até o ano de 2016, nomeado pelo decreto nº. 023/2014 de 16 de abril de 2014.

Os membros do Conselho reúnem-se trimestralmente em reuniões ordinárias e também quando necessário e urgente em reuniões extraordinárias, o Comed tem seu regimento interno o qual contém orientações e objetivos a serem observados e atingidos.

Também para consolidar a Gestão Democrática o município conta com o Conselho do CACS-FUNDEB-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–CACS/ FUNDEB do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, Instituído pela Lei Municipal nº 426/2007, de 02 de MAIO de 2007 e Decreto nº 077/2013, de 30 de setembro de 2013.

O Conselho do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, foi instituído pelo decreto nº043/2014 de 26 de maio de 2014.

O Conselho da Municipal da Cultura foi instituído pelo decreto 058/2014 de 10 de julho de 2014.

As Unidades Escolares também trabalham de maneira democrática e contam com a participação das Associações de Pais e Professores, Conselho Escolar e Grêmios Estudantis.

Todos os Conselhos possuem elementos os e bases para gestão democrática com espaços de encontro, discussão e trocas, são os conselhos deliberativos e consultivos, através de reuniões e assembléias são definidos e estabelecidos os caminhos para a educação de qualidade, com participação de vários segmentos e constituídos com participação da sociedade civil.

No sentido de promover com eficiência as ações da área da educação no município de Santa Terezinha do Progresso, apresenta-se o Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 65/2011, o Sistema Municipal de Educação, constituído de 66 artigos que definem a educação, bem como os seus princípios e fins, ressaltando a organização, as atribuições dos estabelecimentos de ensino,

dos docentes, da gestão de ensino, dos níveis de ensino e das modalidades da educação, enfatizando também a importância da educação continuada e os recursos financeiros destinados a educação.

2.6 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, no artigo 69, determinam que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias da educação: município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; estado: Ensino Fundamental; e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Com a intenção de promover a equidade entre as redes, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - e Valorização dos Profissionais da Educação, através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência de 14 anos. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica. Em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios.

Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

Além do percentual constitucional destinados à educação, o município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), Programa Brasil Alfabetizado e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Segundo o Plano Nacional da Educação (PNE), financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

Através de levantamento e estudo dos balanços dos últimos 05 (cinco) anos, no Município de Santa Terezinha do Progresso, comprovaram-se a arrecadação e aplicação dos recursos previstos e fixados em Lei.

ANO	ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS	PERDAS COM O FUNDEB	TOTAL DE RECURSOS	APLICAÇÃO	% APLICADO
2010	1.829.648,65	(631.699,64)	1.197.949,01	1.496.412,43	29,69%
2011	2.169.362,47	(802.032,28)	1.367.330,19	1.726.603,72	29,69%
2012	2.232.554,37	(851.868,04)	1.380.686,33	1.857.591,91	30,48%
2013	2.891.839,33	(803.028,91)	2.088.810,42	2.407.253,27	29,77%
2014	2.799.731,19	(794.487,83)	2.005.243,36	2.285.745,24	28,64%

Anexo VIII- Demonstrativos das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino-MDE;

Relatório resumido da Execução Orçamentária;

Lei de Responsabilidade Fiscal;

Quanto à fiscalização, o município tem instituído o Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

De acordo com os dados apresentados podemos verificar que o Município de Santa Terezinha do Progresso tem efetuado um investimento maior em educação anualmente do que o percentual de 25% exigidos legalmente.

Outro ponto importante para ressaltar é o fato de o Município ter perda com os valores retidos com o FUNDEB, esse valor conta na aplicação dos gastos em educação, no entanto eles não são repassados devido ao cálculo aplicado para formação do FUNDEB, com base no número de alunos.

Segundo o PNE (LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014), no artigo 5º se apresenta como acontecerá o financiamento do ensino:

§4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. § 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

A Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, a Secretaria de Educação tem o papel central no que se refere à educação escolar.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

- 1.1 Construir uma creche com 3 (três) salas para atender até 70% das crianças em período integral;
- 1.2 Aderir o programa Pró-infância.
- 1.3 Fazer pesquisas em parceria com a secretaria de saúde.
- 1.4 Os agentes de saúde e assistentes sociais ficarão responsáveis, pelo cadastro das famílias interessadas em realizar a matrícula de seus filhos na creche.
- 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública ou através de parcerias público-privadas.
- 1.8 Realizar formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede pública municipal.
- 1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo em geral, no centro do município;

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, juntamente com conselho tutelar, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental até 31 de março;

1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, juntamente com o conselho tutelar, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 O município realizara e publicara, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18 Fomentar a implementação de espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Educação.

1.19 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.

1.20 Manter na rede pública municipal e estimular na rede privada a admissão de profissionais graduados na área específica.

1.21 Estabelecer critérios para a matrícula da educação infantil das crianças de 0 a 3 anos, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente. SGD (Sistema de Garantia dos Direitos).

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1 Participar efetivamente da instância permanente de negociação e cooperação de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, para definição do regime de colaboração, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Realizar acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, utilizando mecanismo do Mec.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.5 Utilizar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.

2.6 Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Expandir o atendimento específico às populações do campo, povos indígenas, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.10 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e nas próprias comunidades;

2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) alunos e de estímulo a habilidades, incentivando a participação em concursos;

2.12 Desenvolver atividades de estímulos a habilidades esportivas nas escolas;

2.13 No prazo de um ano, elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as singularidades e definindo regime de colaboração posterior.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.1 incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 adequar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 buscar o pacto com o Estado para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 disponibilizar os espaços ociosos de acordo com a necessidade do currículo escolar para ampliação da prática esportiva e cultural;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com

rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 buscar parcerias para desenvolver um ensino médio integral gratuito à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8 promover o diálogo entre o entes responsáveis pelo acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 buscar parcerias ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10 oferecer programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13 ampliar as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado

4.2 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar às matrículas efetivadas na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.4 Implementar e manter, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, matriculados na

rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os alunos com deficiência.

4.7 Aderir aos programas suplementares e promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da

isponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assertiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS- como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo- cegos.

4.9 Em parceria com a rede estadual garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10 Manter a oferta de educação inclusiva, vedada, sob alegação de deficiência, a exclusão do ensino regular, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento

escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14 Manter e ampliar, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.15 Através do Censo Escolar, ter informações das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar e as matrículas efetivadas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, para fins de obter indicadores referentes ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 Incentivar, as Instituições de Ensino Superior local e regional, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Articular, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipal de ensino para atender ao público da educação especial.

4.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5.1 o município em parceria com a União, estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 aderir junto a União, instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, o município implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 aderir junto a União, as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.4 buscar junto a União tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6 em parceria com a União e o Estado, promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.7 junto a União, apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Fomentar programas de incentivo à leitura, bem como a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.9 Adotar políticas de apoio de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

6.1 com o financiamento da União, oferecer a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração com a União, Estado e município, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres, no campo ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 aderir, com a União em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros

equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 articular a escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social

Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida.

6.7 atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 Garantir em parceria com o Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos alunos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, utilizando os indicadores nacionais.

7.4 Fortalecer processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Monitorar e orientar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo FNDE, conforme pactuação.

7.7 Informar os dados no censo escolar a fim de colaborar com o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 Desenvolver políticas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica;

7.10 Incentivar a utilização das tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, assim como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.14 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21 Apoiar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.23 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.

7.20 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.21 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22 Fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.23 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24 Apoiar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25 Articular currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.

7.26 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência

social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) alunos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.29 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31 Estabelecer política de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.32 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.

7.33 Apoiar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos alunos, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.34 Apoiar, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual e municipal.

7.35 Apoiar a promoção da regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.36 Apoiar o reconhecimento das práticas culturais e sociais dos alunos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.37 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 buscar programas para a educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 buscar parcerias que garanta o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 ampliar parcerias com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 promover a busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7 Garantir a oferta pública de Ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 promover diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 buscar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Acompanhar/auxiliar no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.5 Manter ações de atendimento ao aluno da educação de jovens e adultos através de programas suplementares: saúde, transporte, alimentação.

9.6 Apoiar a realização de avaliação, por meio de exames específicos,

9.7 promover ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos, em parceria com o Estado, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 buscar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 Acompanhar e monitorar o acesso dos alunos da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.11 buscar parcerias para programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

10.1 aderir e participar do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 oferecer oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 buscar parcerias para aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 garantir a formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 aderir aos programas de expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 Instituir mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os alunos da educação de jovens e adultos integrados à educação profissional.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

11.3 Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.4 Expandir a oferta do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.8 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.9 buscar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12 elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

12.1 otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 buscar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 manter gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, dois quartos das vagas em cursos noturnos e manter a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 buscar parceria com municípios próximos para instalar pólos da Universidade da Fronteira Sul ou outras, com a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação aos professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica.

12.6 ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.7 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.9 manter a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 buscar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.12 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do território, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14 buscar programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação;

12.15 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência

12.16 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na Educação Superior Pública.

12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na Educação Superior Pública.

12.19 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior Estaduais e Municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

12.20 Incentivar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal e estadual de ensino.

12.21 Incentivar a aplicação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Aluno do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do

Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas Instituições de Ensino Superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.2 Incentivar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de alunos e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3 Apoiar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.4 Incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, para a diversidade e para as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5 Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 Fomentar iniciativas das instituições de Ensino Superior que potencializem a atuação regional, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.7 Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e

fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação.

13.8 Incentivar a promoção de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico- administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano, em articulação com a União e o Estado.

14.1 expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 buscar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 buscar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6 ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7 buscar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas;

14.8 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 buscar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 buscar apoio aos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 estabelecer, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Incentivar e ampliar, Programa Municipal Permanente de auxílio ao transporte de acadêmicos que iniciam à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, fora do Município, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Criar e disponibilizar através do Município Núcleo de Atendimento ao Estudante da Educação a distância, em parceria com a União e Estado.

15.5 Em parceria com a União o Município irá implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6 Incentivar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.7 Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.8 Assegurar a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.9 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 Apoiar a promoção de programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.12 Incentivar formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.13 Apoiar a ampliação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 16: Incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Incentivar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Buscar programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Incentivar e buscar ofertas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 Buscar e incentivar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o

rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetive-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

17.4 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.5 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.6 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

17.7 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.8 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.9 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

17.10 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

17.11 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

17.12 Constituir comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

17.13 Articular planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.14 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.15 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

17.16 Implementar, nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação visando à melhoria da qualidade de vida.

17.17 Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

18.1 Implantar nas redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de

cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 Implantar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Buscar e incentivar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

18.8 estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município 85 no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Meta 19: Buscar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União e do Estado na área da educação para os municípios que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Que seja garantido repasse de recursos financeiros para os municípios, para capacitação e formação dos conselheiros, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Que o conselho municipal de Educação exerça a função do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

19.4 Incentivar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular em todas as redes de Educação Básica a aprovação de Leis municipais de criação de conselhos escolares.

19.6 Estimular a participação efetiva da comunidade escolar na formulação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias a operacionalização dessa participação.

19.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

19.8 Manter comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade as ações. Com base nesses critérios se fortalecem os conselhos para acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% (oito por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Destinar para pagamento do salário do professor, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb com a colaboração da secretaria de Educação e o município de Santa Terezinha do Progresso.

20.5 Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação fundamental e Educação infantil.

20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo descalculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ. ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação infantil e educação fundamental a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 O município de Santa Terezinha do Progresso buscará complementação de recursos financeiros juntamente à união ao não atingir o valor do CAQi e posteriormente do CAQ.

20.11 Assegurar padrões de qualidade na educação infantil e educação fundamental da rede municipal.

20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. **LDB da Educação Nacional**: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério**. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

BRASIL. **Lei 12.796**, de 4 de abril de 2013. Brasília, DF.

SANTA CATARINA. **Dossiê Situação Educacional dos Municípios Catarinenses**. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015-** Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc->

LISTA DE SIGLAS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APP - Associação de Pais e Professores
CAE - Conselho de Alimentação Escolar
CE - Conselho Escolar
CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação
COMED - Conselho Municipal de Educação
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IEs - Instituições Educativas
IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
LDB - Leis de Diretrizes e Bases
MEC - Ministério da Educação
OCDE - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE - Plano Estadual De Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal De Educação
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC - Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa
PNTE - Programa Nacional de Transporte
PPP - Projeto Político Pedagógico
Educação de Jovens e Adultos
SAEB - Sistema de avaliação da Educação Básica
SAED - Apoio ao Estudante com Deficiência
SC - Santa Catarina
SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional
SECADI - Secretaria de Alfabetização e Diversidade
SEDUC - Secretaria Municipal de Educação
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIOP - Sistema de Orçamento Público em Educação
Sistema S-FINGE
SISU - Sistema de Seleção Unificada
STN - Sistema do Tesouro Nacional